

**FPB**

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

**Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Bridge  
de 12 de Outubro de 2014**

Pelas 16h20 do dia 12 de Outubro de 2014, na Rua Amélia Rey Colaço, nº. 46-D em Carnaxide, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Bridge (FPB) com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Discutir e deliberar sobre uma proposta da Direção para se alterarem os seguintes artigos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge, em cumprimento do disposto no Dec-Lei nº. 93/2014 de 23 de Junho (alteração ao Regime Jurídico das Federações Desportivas):

- Artigo 7º, alínea l) (atribuições da FPB)
- Artigo 38º (incompatibilidades)
- Artigo 39º (eleições)
- Artigo 42º (substituição dos membros dos órgãos federativos)
- Artigo 54º (deliberações)
- Artigo 55º (competências)
- Artigo 57º, alínea h) (constituição, competências e estrutura da Direção)
- Artigo 61º (constituição e competências do Conselho de Justiça)
- Artigo 62º (constituição e competências do Conselho de Disciplina)
- Artigo 68º (recurso)
- Artigo 81º (norma transitória)
- Artigo 82º (vigência)

A presente Assembleia foi dirigida por Maria Eugénia Davim, Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Dada a ausência dos Secretários da Mesa, Adolfo Steiger Garção e Maria de Lourdes Centeno, nos termos estatutários a Presidente foi coadjuvada por Luis Correia, membro da Direção da FPB.

Compareceram 23 delegados, conforme lista de presenças apensa à presente Acta: 2 representantes das associações regionais, 9 representantes dos clubes, 4 representantes dos praticantes, 3 representantes dos árbitros, 2 representantes dos professores e 3 delegados designados pelas Associações Regionais ou entidades equiparadas.

Para além dos delegados, também estiveram presentes na Assembleia Geral Inocêncio Araújo, Presidente da FPB, Nuno Baltazar, Luis Correia, vogais da Direção da FPB e a praticante Ana Tadeu, todos eles sem direito a voto.

A Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente da FPB que informou os delegados sobre os motivos que levaram a Direção a propor as alterações estatutárias em apreciação, as quais resultam designadamente da imposição legal de adequar os Estatutos da FPB às alterações introduzidas no Regime

Jurídico das Federações Desportivas pelo Decreto-Lei nº. 93/2014, de 23 de Junho. A Direção aproveitou a oportunidade para propor também a adaptação dos Estatutos às competências do Tribunal Arbitral do Desporto, recentemente constituído, e para se clarificar o conceito de cadastro desportivo.

Inocência Araujo, Presidente da FPB, sublinhou ainda a prestimosa colaboração do Conselho de Justiça na feitura da proposta em apreciação, órgão que, por sua iniciativa, reuniu algumas vezes para elaborar as propostas de alteração, as quais foram aceites pela Direção praticamente na íntegra e agora são apresentadas a esta Assembleia.

Em seguida, os delegados apreciaram e debateram sequencialmente as novas redações propostas para alguns artigos dos Estatutos da FPB e, nalguns casos, propuseram pequenas alterações aos textos apresentados.

O artigo 7º, alínea l), após a introdução de uma pequena alteração sugerida pelo delegado João Paulo Rocha Pinto, foi aprovada por unanimidade e passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 7.º  
(Atribuições da FPB)**

**À FPB, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) **organizar e manter atualizado o cadastro desportivo bem como o cadastro disciplinar dos praticantes e demais agentes desportivos. Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se cadastro desportivo o registo completo dos resultados desportivos dos praticantes e demais agentes desportivos.”**

Embora tenha votado a favor da alteração ao artigo 7º, o delegado António Eanes ditou a seguinte declaração de voto:

“ Consideraria mais correto se a alínea l) dissesse *para efeitos do presente Estatuto*”.

Em seguida, os delegados apreciaram a alteração proposta ao artigo 38, também aprovada por unanimidade, passando o mesmo artigo a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 38.º  
(Incompatibilidades)**

**É incompatível com o cargo de titular dos órgãos federativos:**

- a) .....
- b) .....
- c) **o exercício de funções como dirigente de clube de bridge ou de Associação Regional de Bridge, ou como professor e / ou árbitro no ativo em competições e provas nacionais.”**

A nova redação do artigo 39º, nº 3, obriga a que a candidatura a Presidente da FPB seja acompanhada das candidaturas aos restantes órgãos federativos.

Por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo mantém a solução anteriormente prevista nos Estatutos, embora a nova lei apenas imponha a aplicação do método de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos no caso dos Conselhos de Justiça e de Disciplina. Tal solução foi contestada pelo delegado João Paulo Rocha Pinto, seguido por alguns delegados presentes, por considerar que o método de Hondt deveria ser aplicado apenas na eleição dos Conselhos referidos na lei.

Depois de amplamente debatida, a nova redação deste artigo foi votada e aprovada por maioria de 20 votos a favor e 3 votos contra e passa a ser a seguinte:

**“ARTIGO 39.º  
(Eleições)**

- 1. ....
- 2. **Os órgãos da FPB são eleitos em listas próprias e através de sufrágio direto e secreto.**



**3. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de candidaturas aos restantes órgãos federativos.**

**4. O Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.**

5. ....  
 6. ....  
 7. ....  
 8. ....  
 9. ....  
 10. ....  
 11. ....  
 12. ....  
 13. ....”

De acordo com o fixado na lei, o artigo 42º passará a prever a possibilidade de existirem suplentes nas listas a eleger para a Direcção. Em caso de necessidade de substituição de um voga da Direcção, se não houver suplente, será obrigatório que a Assembleia eleja um novo membro. Nos restantes órgãos federativos manter-se-á o regime da cooptação.

A alteração ao artigo 42º foi aprovada por unanimidade, passando esta norma a ter a seguinte redação:

#### **“ARTIGO 42.º**

##### **(Substituição dos membros dos órgãos federativos)**

- 1. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção:**
  - a) assumirá funções o primeiro suplente da lista eleita e assim sucessivamente;**
  - b) inexistindo suplentes da lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.**
- 2. Excepto quanto à Direcção, no caso de vacatura do cargo de algum dos membros dos órgãos da FPB, o respectivo órgão manter-se-á em funções desde que subsista a maioria dos seus membros.**
- 3. No seguimento do número anterior, os membros subsistentes deverão cooptar novos membros para, provisoriamente, ocuparem os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral, na qual se deverá proceder à**



substituição dos membros que cessaram as suas funções, ratificando a cooptação ou cooptações efetuadas.

4. Faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos federativos, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares do órgão até ao termo do mandato em curso.

5. No caso previsto no número anterior ou em qualquer outro de inexistência de titulares de algum órgão federativo, a substituição de emergência e temporária dos titulares dos órgãos da FPB far-se-á da seguinte forma:

- a) o Presidente é substituído pela Direcção no seu conjunto;
- b) a Direcção é substituída pelos Presidentes dos demais órgãos em conjunto;
- c) o Conselho Fiscal é substituído pelo Conselho de Justiça;
- d) o Conselho Técnico e o Conselho de Arbitragem substituem-se reciprocamente;
- e) o Conselho de Justiça, salvo quanto à competência disciplinar, que então será exercida pelo Presidente e Direcção atuando em conjunto, é substituído pelo Conselho de Disciplina;
- f) o Conselho de Disciplina é substituído pelo Presidente e Direcção actuando em conjunto.

6. Os Conselhos de Justiça, de Disciplina e Técnico podem propor, através dos mecanismos estatutários, o alargamento ou redução do respectivo número de membros, até aos limites máximo ou mínimo, consoante o caso, previstos, respectivamente, nos artigos 61.º, 62.º e 63.º dos presentes Estatutos.

7. Após aprovação pela Assembleia Geral do alargamento a que se refere o número anterior, os novos membros são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com a metodologia enunciada no número 4 do artigo 39.º.

8. A Direcção pode propor à Assembleia Geral o respectivo alargamento, até ao número máximo de elementos previsto no artigo 57.º dos presentes Estatutos.

9. Após aprovação pela Assembleia Geral, o alargamento da Direcção é efectuado por cooptação dos novos membros e sua subsequente

**ratificação pela Assembleia Geral, ou por aprovação da Assembleia Geral dos elementos indicados pela Direcção, no caso da votação ocorrer na Assembleia que aprovou o alargamento.”**

Em seguida, o Presidente da FPB referiu que, conforme decorre da lei, nos termos da nova redacção do artigo 54º dos Estatutos passará a ser permitido, após regulamentação, a utilização de um sistema de videoconferência nas Assembleias Gerais, exceto nas eleitorais. Disse ainda que esta norma engloba uma outra alteração, Isto é, o exercício do direito de voto na Assembleia poderá ser exercido por correspondência mas, apenas, no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.

A Presidente da Mesa acrescentou que não será possível começar a utilizar o sistema de videoconferência nas assembleias gerais enquanto não dispusermos dos meios técnicos para o efeito e que a execução dessa metodologia implicará estudos e investimento por parte da Direcção para que fiquem salvaguardadas as garantias de participação que assistem a todos os delegados.

O artigo 54º foi assim alterado por unanimidade, passando a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 54º  
(Deliberações)**

- 1. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva.**
- 2. Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência nas assembleias gerais.**
- 3. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos delegados presentes, não contando, para o efeito, abstenções, votos brancos ou nulos, com excepção, para além de outros casos previstos nos Estatutos ou na Lei:**
  - a) das deliberações sobre alteração dos Estatutos, que requerem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes;**
  - b) das deliberações sobre a deslocação da sede da FPB, que requerem o voto favorável da maioria simples do número total de delegados;**
  - c) da deliberação sobre a extinção ou dissolução da FPB, que requer o voto favorável de três quartos do número total de delegados.**

**4. As deliberações são tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:**

- a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos;**
- b) quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa. “**

A nova redação do artigo 55º, nº2 visa determinar que a contagem do prazo de 30 dias se inicia na data da publicitação de novos regulamentos, ou suas alterações, no site da FPB. Colocada à votação, a norma foi aprovada por unanimidade passando a ter a seguinte redação:

**“ ARTIGO 55.º  
(Competências)**

- 1. ....;**
  - a) .....**;
  - b) .....**;
  - c) .....**;
  - d) .....**;
  - e) .....**
    - i. ....;**
    - ii. ....;**
    - iii. ....;**
    - iv. ....;**
    - v. ....;**
    - vi. ....;**
    - vii. ....;**
    - viii. ....;**
    - ix. ....;**
    - x. ....;**
  - f) .....**;
  - g) .....**;
  - h) .....**;
  - i) .....**

**2. O requerimento referido na alínea e) do número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 dos Estatutos, da aprovação do regulamento em causa ou das suas alterações pela Direcção no site oficial da Federação. Estas alterações ou revogações de regulamentos só produzem efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.”**

O Presidente da Federação observou que a nova redação do artigo 57º, nº2, alínea h), acrescenta às competências da Direcção “adaptar” os regulamentos que regem a actividade federativa e exige que qualquer alteração dos mesmos seja publicitada. A referida disposição foi aprovada por unanimidade, passando a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 57.º**

**(Constituição, competências e estrutura da Direcção)**

1. ....;
2. ....;
  - a) ....;
  - b) ....;
  - c) ....;
  - d) ....;
  - e) ....;
  - f) ....;
  - g) ....;
  - h) **Elaborar, adaptar, aprovar e publicar, nos termos da Lei, os regulamentos que regem a actividade federativa, podendo remetê-los a ratificação da Assembleia Geral.**
  - i) ....;
  - j) ....;
  - k) ....;
    - i. ....;
    - ii. ....;
    - iii. ....;
    - iv. ....;
    - v. ....;
    - vi. ....;
    - vii. ....;
3. ....;

O novo artigo 61º altera a constituição e competências do Conselho de Justiça.

O Presidente da FPB apresentou à Assembleia as alterações agora propostas decorrentes da lei, baseando-se num quadro resumo que projetou, sobre as competências dos Conselhos de Justiça e de Disciplina bem como do Tribunal Arbitral do Desporto, em matéria de recursos. Afirmou, em especial, o seguinte:

- Fica claramente consignado que o Conselho de Justiça não pode emitir pareceres por não dispor de competência consultiva.
- A lei estabelece que deve haver uma instância de recurso das decisões disciplinares emitidas pelos diretores dos torneios. A proposta apresentada é no sentido de que se deve recorrer primeiro para o Conselho de Disciplina e em segunda instância para o Conselho de Justiça.
- As sanções do Conselho de Disciplina que até aqui podiam ser apreciadas em fase de recurso apenas pelo Conselho de Justiça, passam a poder ser apreciadas, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral do Desporto.
- As decisões administrativas dos órgãos federativos que podem ser objeto de recurso para o Conselho de Justiça passam a poder ser apreciadas em segunda instância também pelo Tribunal Arbitral do Desporto.

A Presidente da Mesa referiu que a lei exige também que a maioria dos membros dos Conselhos de Justiça e de Disciplina sejam licenciados em direito, requisito que será transposto agora para os Estatutos conforme proposta da Direção. Acrescentou que a atual composição desses dois órgãos já observa essa exigência legal.

Comentou ainda que, no âmbito das suas novas competências, o Conselho de Justiça pode propor à Direção, por iniciativa própria, alterações aos Estatutos e regulamentos federativos. Por outro lado, a lei veio alterar os prazos de funcionamento quer do Conselho de Justiça quer do Conselho de Disciplina, limitando a 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, a 75 dias, o proferimento das respetivas decisões.

Após debate e os devidos esclarecimentos prestados pelo Presidente da FPB, a nova redação deste artigo foi aprovada por unanimidade passando a ser a seguinte:

#### **“ARTIGO 61.º**

##### **(Constituição e competências do Conselho de Justiça)**

- 1. O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de membros, de três a sete, a fixar em Assembleia Geral, podendo funcionar em secções especializadas, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.**
- 2. O Conselho de Justiça não dispõe de competência consultiva.**
- 3. Compete em especial ao Conselho de Justiça:**
  - a) conhecer dos recursos das decisões disciplinares do Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;**

- b) apreciar, exclusivamente em matéria de direito, os recursos relativamente a aspectos procedimentais das decisões de árbitros ou das comissões de recurso referentes às competições federativas ou homologadas, interpretando e aplicando as leis do jogo;
- c) apreciar, em matéria de facto e de direito, os recursos das decisões disciplinares em matéria de disciplina e ética desportiva;
- d) apreciar e decidir recursos, no âmbito do procedimento administrativo;
- e) propor à Direcção da FPB, por iniciativa própria, as alterações aos Estatutos e regulamentos federativos que considere convenientes.

**4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.”**

No âmbito das alterações propostas para o novo artigo 62º (constituição e competências do Conselho de Disciplina), o Presidente da FPB sublinhou sobretudo a competência constante do nº2, alínea c), isto é, a apreciação, em primeira instância, das decisões dos diretores de torneios sobre questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares respeitantes à prática da competição desportiva. Acrescentou que esta alteração implicará necessariamente a adaptação do Regulamento Técnico de Provas.

Após debate em que os delegados José Júlio Curado e Casimiro Talhinhas colocaram algumas questões que foram esclarecidas, a nova redação deste artigo 62º foi também aprovada por unanimidade, passando a ser a seguinte:

#### **“ARTIGO 62.º**

##### **(Constituição e competências do Conselho de Disciplina)**

- 1. O Conselho de Disciplina é constituído por um número ímpar de membros, entre três a sete, a fixar em Assembleia Geral, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.**
- 2. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a Lei, Estatutos e regulamentos federativos:**
  - a) instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
  - b) apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva;
  - c) apreciar, em primeira instância, as decisões de âmbito disciplinar relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

**3. As decisões do Conselho de Disciplina deverão ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo. “**

A nova redação proposta para o artigo 68º visa introduzir nos Estatutos da FPB as competências fixadas ao Tribunal Arbitral do Desporto, criado pela Lei nº 74/2013 de 6 de Novembro que, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 33/2014 de 16 de Junho.

O novo texto desta norma estatutária fixa as competências concorrentes, em fase de recurso, do Tribunal Arbitral do Desporto e do Conselho de Justiça da FPB, nos termos previstos na Lei.

A proposta apresentada para este artigo 68º originou um amplo debate e várias sugestões dos delegados nomeadamente Luis Galvão, José Júlio Curado e Luis Rodrigues com o objetivo de ser melhorada a redação proposta pela Direção.

O delegado Paulo Areosa Feio também sugeriu que fosse acrescentado um segundo ponto ao artigo, contemplando a possibilidade de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto das decisões proferidas pelo Conselho de Justiça nos termos do artigo 61º, nº 3, alínea d) dos presentes Estatutos, isto é, das decisões sobre processos que não tenham tido intervenção do Conselho de Disciplina e sejam de natureza administrativa. Tal sugestão não foi seguida pelos membros da Direção presentes nem pela Assembleia. O Presidente da Federação defendeu que tal matéria tinha natureza administrativa e portanto não devia ser tratada no capítulo dos Estatutos referente à matéria disciplinar.

Por fim, com ligeiras alterações relativamente à redação proposta pela Direção, o novo artigo 68º foi aprovado por unanimidade passando a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 68.º  
(Recurso)**

**Nos termos da Lei, cabe recurso para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina ou, em alternativa, para o Tribunal Arbitral do Desporto quando admissível.”**

Finalmente, a Assembleia apreciou a proposta da Direção para revogação dos artigos 81º e 82º dos Estatutos da FPB por se tratarem de normas transitórias

cuja vigência se justificou em tempo oportuno, mas que atualmente não têm aplicabilidade.

**“ARTIGO 81.º  
(Norma transitória)**

**Revogado.”**

**“ARTIGO 82.º  
(Vigência)**

**Revogado.“**

Antes de dar por finda a Assembleia, a Presidente da Mesa solicitou aos delegados autorização para a elaboração de uma Minuta de Acta, tendo obtido a concordância de todos, sem prejuízo da elaboração da Acta integral com as posições assumidas durante o debate pelos vários delegados a qual será apreciada na próxima Assembleia Geral,

Os trabalhos terminaram pelas 18h20.

A presente Acta, depois de ser aprovada na Assembleia Geral de 8 de Março de 2015, vai ser assinada pela Presidente da Mesa e pelo Vogal da Direção que exerceu funções de Secretário da Mesa.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



(Maria Eugénia Davim)

Secretário da Mesa da Assembleia Geral, cooptado,



(Luis Correia)

**LISTA DE PRESENCAS - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
12 DE OUTUBRO DE 2014**

**DELEGADOS**

**ASSINATURAS**

Ana Rita Brás Lopes	Associações	
Fernando da Gama Vieira	Associações	
Lino Marino Rodrigues Tralhão	Associações	
Maria Cristina Lima Machado	Associações	
Nuno Jorge de Sousa Santos	Associações	Nuno Santos
Nuno Miguel Marques de Sousa	Associações	
Paulo Simões Areosa Feio	Associações	Paulo Feio
Pedro António Palma Madeira	Associações	
Pedro Miguel Paulo Gil	Associações	

Fernando António dos Reis Pombo	Clubes	Fernando Pombo
José Carlos Carvalho Henriques	Clubes	
José Júlio Martins Silva	Clubes	
José Manuel de Freitas	Clubes	
Luis Anselmo de Amaral Rodrigues	Clubes	Luis Anselmo
Luis Mário Ventura França Galvão	Clubes	Luis Galvão
Maria João Costa Sancho Parente	Clubes	Maria Parente
Miguel João Slewinski	Clubes	Miguel Slewinski
Paula Maria Leite Machado Lima	Clubes	Paula Lima
Paulo Jorge do Nascimento Coelho	Clubes	
Paulo Manuel Mendes Gordo	Clubes	Paulo Gordo
Pedro Miguel Xavier Pereira Durão	Clubes	Pedro Durão
Rui Jorge Garcia Duarte	Clubes	Rui Duarte
Sofia Mello Costa Pessoa	Clubes	

Ana Maria Augusto Ribeiro	Praticantes	Ana Maria Ribeiro
Carlos Manuel de Sousa Ferreira	Praticantes	Carlos Ferreira
João Paulo Rocha Pinto	Praticantes	João Pinto
Manuel D'Orey Capucho	Praticantes	Manuel Capucho
Manuel Pedro Gomes Salgueiro	Praticantes	Manuel Salgueiro
Pedro Arbona Saavedra	Praticantes	



14

**LISTA DE PRESENCAS - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
12 DE OUTUBRO DE 2014**

**DELEGADOS**

**ASSINATURAS**

António Ribeiro Ramalho Eanes	Árbitros	
Casimiro Manuel Pacheco Talhinhos	Árbitros	
José Júlio de Carvalho Gomes Curado	Árbitros	
João Carlos Kruss Melo Fanha Vicente	Professores	
Maria Manuela Almeida Araújo	Professores	

**DELEGADOS DESIGNADOS PELAS  
ASSOCIAÇÕES REGIONAIS OU  
ENTIDADES EQUIPARADAS**

**ASSINATURAS**

Ana Isabel Figueiredo Correia	ARBLISBOA	
	ABMADEIRA	
Carlos Manuel Pessoa dos Santos	ABCENTRO	
Luís Filipe von Hafe da Cunha Pérez	ARB NORTE	
Miguel Moreira Falcão Silva	ABAÇORES	